



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.267, de 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA N.

Acrescente-se ao Projeto de Lei n. 3.267, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 44-A, e com a seguinte alteração no artigo 208:

“**Art. 44-A.** É livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho no semáforo, observados os artigos 44 e 45 desta Lei, exceto no caso de sinalização indicativa de “proibida a conversão à direita”.
“

“**Art. 208.** Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto quando se tratar de movimento de livre conversão à direita.

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O uso apropriado da sinalização semafórica produz impactos positivos no controle de trânsito, apresentando muitas vantagens. Entretanto, quando utilizada de forma inadequada, ou quando obsoleta, devido, principalmente, às constantes alterações provenientes do desenvolvimento das cidades, a sinalização apresenta consequências que causam prejuízos ao desempenho e segurança do trânsito.

Em diversas cidades do mundo a conversão à direita é livre quando o semáforo está fechado. Nesses casos a faixa à direita do semáforo é tratada como um entroncamento "em T", permitindo fluidez no trânsito, o que diminui a quantidade de carros parados, reduzindo assim os engarrafamentos.

Várias vias brasileiras já adotam essa regra, por meio de placas de sinalização de "Direita Livre" ou "Livre à Direita". A placa indicativa, na cor amarela, autoriza o motorista a avançar com segurança, fazendo a conversão para a direita, sendo geralmente afixada próxima às luzes do semáforo. Ocorre que a conversão livre à direita se trata de uma exceção para o Código de Trânsito Brasileiro, demandando que cada município estabeleça suas normas locais para solucionar problemas de tráfego nas vias.

Esta Emenda sugere que seja estabelecido o contrário: que a regra geral seja da livre conversão à direita nos semáforos, com exceção dos locais sinalizados com a "proibida a conversão à direita", para os casos nos quais seja indicada essa determinação.

De acordo com alguns responsáveis pelo tráfego que já adotaram esta mudança, como o coordenador da Central de Trânsito em Área de Joinville, Carlos Serede de Souza, o objetivo da conversão livre à direita é conferir maior fluidez da faixa da direita e dar segurança aos pedestres que cruzam a avenida naquele ponto.

Além de vários municípios já adotarem a conversão livre à direita em determinadas vias, há casos, ainda, de abaixo-assinados solicitando tal alteração, como o caso do abaixo-assinado por “conversão livre a direta” no cruzamento das avenidas Norma Valério Correa e Eduardo de Gasperi Consoni, em Ribeirão Preto.

Ainda, no site do Senado Federal, no portal E-cidadania, criado em 2012, com o objetivo de estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, há duas propostas apresentadas no sentido de regular a livre conversão à direita nos semáforos.

Cabe ainda observar que a temática desta iniciativa legislativa foi escopo da Indicação ao Executivo n. 807 de 2019, de minha iniciativa, resultado não apenas de estudos sobre experiências nacionais e internacionais, mas, também, da escuta dos pedidos de diversos cidadãos e alguns setores organizados da sociedade.

Ante o exposto, conto com a sensibilidade de Vossas Excelências no sentido de analisar a viabilidade da adoção da conversão livre à direita nos semáforos brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **MARCOS PEREIRA**

PRB/SP